



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

REQUERIMENTO Nº 003/2021



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALCIR CASAGRANDE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT.

Assunto: Pedido de cópias – apresentação de documentos

FRANÇO HELBER ANSELMO SANTANA, Vereador eleito pelo povo, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 796.108.891-15, com endereço na Rua Jundiá, nº. 330, Centro, na Cidade de Sapezal/MT, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE CÓPIAS INTEGRAIS**— Pregão Presencial 004/2019 e Pregão Presencial 006/2020, que diz respeito a **SERVIÇOS DE EXAMES RADIODIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**, inclusive a proposta e documentos das empresas licitantes, os pagamentos efetuados até a data de hoje e as respectivas notas fiscais, pelos fatos e fundamentos que passa a delinear:

Quaisquer interessados, licitante ou não, têm o direito de examinar e até mesmo obter cópia de um processo licitatório. Esse direito é embasado pelo princípio da publicidade, previsto no Artigo 3º da Lei 8.666/93, assim como do Artigo 63 da mesma lei que tem o seguinte teor:

“Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos”.

Não bastasse o embasamento tido no artigo previsto na lei especial, há também a previsão no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que regra:

Art. 5 (..)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º (...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216. (...)

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

E, na ambiência deste, é de ser averbado, de pronto, que não há motivo sobranceiro a justificar a sonegação, pela Municipalidade, dos documentos em foco.

Analisando o preceptivo supratranscrito, preleciona Marçal Justen Filho:

“Qualquer terceiro também pode obter cópia autenticada do contrato, arcando com os custos do incidente. Tal como em outras passagens, deve-se reputar que a lei se refere ao "cidadão" e que a garantia relaciona-se com o eventual exercício da ação popular (CF, art. 5º, inc. LXXIII). A Administração não pode recusar o fornecimento de informações e de cópias dos procedimentos licitatórios invocando o argumento de que o terceiro não teria interesse pessoal no assunto”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, p. 735)

Trata-se, na essência, de premissa basilar do Estado Democrático de Direito, subsumida no princípio da publicidade.

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA DETERMINATIVA DO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS AO IMPETRANTE. ORDEM CONCEDIDA. RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS "A Administração não pode recusar o fornecimento de informações e de cópias dos procedimentos licitatórios invocando o argumento de que o terceiro não teria interesse pessoal no assunto". (JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, p.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

735), até porque, à luz do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos "informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral". (TJ-SC, Relator: João Henrique Blasi, Data de Julgamento: 06/07/2010, Segunda Câmara de Direito Público)

Para isso, cumpre informar que negar o fornecimento de informações contidas em documentos públicos, torna-se ilegal, sendo que os documentos pretendidos referem-se à gestão pública, e o princípio da publicidade impõe que todos os atos administrativos dos Poderes constituídos sejam transparentes, podendo os administrados fiscalizar a condução da gestão pública.

A autoridade municipal não pode agir com abuso de poder ao negar os documentos, e isso pode ser corrigido na esfera judicial, o que pode e deve ser evitado por esta Administração Municipal de Campos de Júlio.

"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À DEFESA DO IMPETRANTE. OMISSÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º., INCISOS XXXIII E XXXIV, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Configura-se violação a direito líquido e certo do impetrante, a omissão ao pedido administrativo para fornecimento de documentos necessários à promoção de sua defesa em processo de prestação de contas, eis que o direito à obtenção de informações e certidões em órgãos públicos, desde que tais não exijam sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, é garantia constitucional, expressamente prevista nos incisos XXXIII e XXXIV do artigo 5º. da Carta Magna."(TJPR - IV CCv - Reex Nec 0435278-5 - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Julg.: 11/03/2008 - Unanime - Pub.: 04/04/2008 - DJ 7587).

"DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - VEREADOR - PEDIDO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS CONTENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DA CONTA DA CÂMARA MUNICIPAL - OMISSÃO DO PRESIDENTE DA CASA DE LEIS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO PEDIDO, COM LASTRO NOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXIII, E 30, § 3º, DA MAGNA CARTA - SENTENÇA MANTIDA. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado." (TJPR - III CCv - Reex Nec 1.0160881-5 - Rel.: Expedito Reis do Amaral - Julg.: 20/12/2004 - Pub.: 24/03/2006 - DJ 7085).

POSTULAÇÃO

Posto assim, **REQUER AS CÓPIAS** do processo integral supramencionado, motivada pela necessidade de garantia da ordem pública bem como para subsidiar procedimento junto ao Órgão do Conselho de Classe da Categoria, estando a disposição para retirá-las, fisicamente ou em meio digital.

Ainda, colocamo-nos a disposição nos telefones: (65) 9.9979-5730, bem como no endereço eletrônico galusapezal@hotmail.com, para qualquer contato, ou, ainda, para envio da documentação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2021.

FRANÇO HELDER ANSELMO SANTANA
VEREADOR